

Lei 327/2019

EMENTA: “Criação do Conselho Municipal de Educação - CME/Prata do Piauí-PI”

O Prefeito de Prata do Piauí-PI, **WILLHELM BARBOSA LIMA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96 e no Plano Nacional de Educação (PNE), como estratégia da Meta 19 e o art. 177 da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que **SANCIONOU** a **LEI** aprovada pela **CÂMARA DE VEREADORES** de Prata do Piauí-PI,

ASSIM:

Art. 1º- Fica criado e estruturado, o Conselho Municipal de Educação de Prata do Piauí-PI, órgão consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e mobilizador na área de Educação, nos termos em que dispuser esta lei.

Art. 2º- Para a composição do Conselho Municipal de Educação - CME, serão observados os seguintes critérios:

- I. Ter concluído o Ensino Médio;
- II. Demonstrar capacidade de análise e de interpretação da legislação educacional vigente;
- III. Revelar interesse pela Educação Escolar;
- IV. Ser residente e domiciliado no município de Prata do Piauí-PI.

Art. 3º-O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será constituído por 08 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, que serão nomeados dentre os indicados e/ou eleitos com mandatos estipulados na forma desta Lei.

§ Os Conselheiros Municipais de Educação serão indicados ou eleitos pelas seguintes entidades:

- I. **03**(três) representantes indicados pela **Secretaria Municipal de Educação**;
- II. **02** (dois) representantes dos **Professores da Rede Municipal de Ensino**, eleitos pela entidade representativa do corpo docente;

- III. **01**(um) representante do **Conselho Tutelar** de Prata do Piauí-PI, indicado pela entidade;
- IV. **01**(um) representante da **Câmara Municipal** de Prata do Piauí-PI, eleito pela entidade;
- V. **01** (um) representante dos **pais de alunos**, eleito em reunião específica para tal finalidade;

Art. 4º- Os conselheiros titulares e suplentes indicados ou eleitos serão nomeados pelo Prefeito em vigor, respeitando as decisões dos segmentos, nomeando-os por decreto, empossando-os.

Art. 5º- O Conselho será presidido pelo Presidente e Vice-Presidente, esta função será exercida por integrantes do Conselho, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação, que será escolhido pela maioria dos conselheiros, em eleição com votação secreta ou por aclamação, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

§ O processo de votação para eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno CME/Prata do Piauí-PI.

Art. 6º- O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por um mandato consecutivo.

§ Será feita correspondência através de ofícios às entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Educação, com antecedência de 30 (trinta) dias, o pedido de indicação de titular e de suplente, quando do vencimento do mandato.

Art. 7º- Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, o Conselheiro Suplente assume o mandato, e no seu impedimento será nomeado novo membro que completará o mandato do Conselheiro destituído, podendo este, nesse caso, ser reconduzido ao cargo para novo mandato.

Art. 8º- Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão desempenhar suas atividades profissionais no Município.

Art. 9º- O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados

e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

§ Será concedida alimentação e proporcionado transporte para as funções inerentes ao cargo, quando necessário.

Art.10- Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria.

Art. 11- O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões, organizar-se-á e tomará decisões de acordo com a Legislações Educacionais em vigor e de acordo com suas disposições regimentais.

Art.12-As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação deverá realizar 06 (seis) reuniões ordinárias por ano, ou seja, uma reunião por bimestre, e extraordinárias, tantas vezes que se fizerem necessárias, para deliberar sobre questões educacionais de relevante interesse público.

§ 2º O (A) conselheiro (a) que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, independentemente de justificativas, será afastado (a) e substituído (a) pelo (a) seu (sua) suplente;

§ 3º O (a) Secretário(a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

§ 4º Vencido o prazo previsto no § 3º deste artigo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art.13-Os recursos orçamentários necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria, alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e oriundos de

fundos geridos pelo município que se façam necessários para o bom funcionamento do CME/Prata do Piauí.

Art. 14- Caberá à Secretaria Municipal de Educação, apoiada no Poder Executivo vigente do município de Prata do Piauí, assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura e o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 15- São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I. O Plenário;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. As Comissões.

§ O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em Reuniões convocadas pelo Presidente, em data, hora e local, previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

Art. 16- A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros, escolhidos dentre os Conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria Geral.

§ 1º O mandato dos cargos aqui referidos corresponderá ao mandato, conforme Art. 6º desta Lei.

§ 2º Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Educação Infantil;
- b) Comissão de Ensino Fundamental.

§ 3º A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, poderá o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo submetido à Comissão.

§ 5º Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 17- São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I. Elaborar e/ou alterar o seu Regimento Interno, de acordo com as necessidades, devendo ser o mesmo homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. Aprovar os regulamentos e orientações ao ensino público e privado, vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a legislação vigente;
- III. Aprovar a organização das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- IV. Fixar normas de funcionamento, nos termos da Lei, para:
 - a) A Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
 - b) O Funcionamento e o credenciamento das Instituições de ensino;
 - c) A Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados a educandos com necessidades especiais;
 - d) O Ensino Fundamental destinado a Educação de Jovens e Adultos que a ele não tiverem idade própria;
 - e) Reconhecimento e inspeção dos estabelecimentos de educação básica, vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;
 - f) A produção, controle e a avaliação de programas de Educação à distância;
 - g) O currículo dos estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
 - h) A elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino; e
 - i) O treinamento em serviços previstos no artigo art. 87 § 4º, da LDB.
- V. Aprovar de acordo com os parâmetros nacional/regional, a distribuição dos componentes curriculares obrigatórios da Base Nacional Curricular Comum (BNCC) e da parte diversificada na BNCC, fixada para o Ensino Fundamental quando propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Aprovar a organização curricular para a instalação de cursos de Ensino Fundamental para jovens e adultos na Rede Pública Municipal;
- VII. Autorizar o funcionamento de Instituições de Ensino com forma distinta de organização;
- VIII. Aprovar o funcionamento de Instituições da Educação Infantil e de Ensino Fundamental da rede pública municipal, assim como a viabilidade de atividades contraturno;
- IX. Aprovar o funcionamento das Instituições de Educação Infantil da rede privada no Município de Prata do Piauí-PI;

- X. Aprovar critérios complementares à efetivação das transferências de alunos de outras redes se necessário, de um estabelecimento de ensino para outro, bem como de país estrangeiro, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- XI. Normatizar por consenso após análise de processo à transferência de alunos quando envolver estabelecimento de ensino do município;
- XII. Supervisionar o recenseamento, a matrícula, a chamada, o acesso, a permanência e a evasão escolar no município;
- XIII. Avaliar as estatísticas e relatórios das atividades da educação do município;
- XIV. Autorizar, acompanhar e avaliar experiências pedagógicas;
- XV. Acompanhar, participar e assessorar as Conferências Municipais de Educação;
- XVI. Emitir pareceres sobre questões educacionais no âmbito do Sistema Municipal, com base nas competências das legislações educacionais;
- XVII. Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária da educação;
- XVIII. Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988;
- XIX. Opinar nos casos em que haja divergência nos pareceres dos órgãos técnicos ou administrativos ou naquele em que o Secretário julgue aconselhável um amplo debate;
- XX. Analisar o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação de Prata do Piauí-PI, bem como dar sugestões para a valorização dos profissionais do magistério Público Municipal;
- XXI. Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino.

Art. 18- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRATA DO PIAUÍ, 01 de outubro de 2019.



Wilhelm Barbosa Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CEP: 64.370-000 – RUA PRAXEDES CAMPELO N.º 38-CENTRO
CNPJ(MF) N.º 02.168.978/0001-92

Ofício n.º 79/2019

Prata do Piauí (PI), 01 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito,

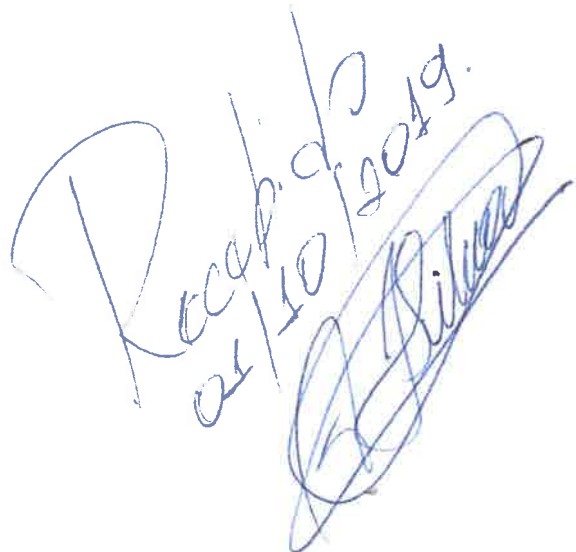
Servimo-nos do presente para informar a Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em sua 53ª Sessão Ordinária realizada em 27 de setembro de 2019, aprovou o projeto de lei nº 06/2019 EMENTA: "CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/PRATA DO PIAUÍ-PI", o qual segue para sanção do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Sem mais a acrescentar no momento, reitero os votos de elevada estima e consideração e aguardo seu posicionamento.

Atenciosamente,


SALVADOR BORGES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Senhor
Willhelm Barbosa Lima
Prefeito Municipal de Prata do Piauí PI.


Recibido
01/10/2019
Willhelm Barbosa Lima